



CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LISTA DE CONFERÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

⚠ É recomendável a utilização desta lista de conferência em conjunto com o [Manual de Fase Preparatória](#) e seus anexos.

1. FASE PREPARATÓRIA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 72, I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021 Art. 4º e 6º Decreto Estadual nº 2.734/2022 Arts. 3º, I a IV; e 4º, I, do Decreto Estadual nº 2.939/2023	<p>1.1. Utilizar a Lista de Conferência da “Fase Preparatória – Licitação”.</p> <p>Devem ser utilizados os seguintes itens da Lista de Conferência da “Fase Preparatória – Licitação”: [a] Formalização da Demanda (itens 1.1 a 1.2); [b] Estudo Técnico Preliminar (itens 2.1 a 2.12); [c] Análise de Riscos (3.1. a 3.6); [d] Especificação do Objeto (4.1. a 4.3); [e] Orçamento Estimado (5.1 a 5.8); e [f] Verificação de Disponibilidade Orçamentária (6.1 a 6.2).</p> <p>A inexigibilidade pode ser feita sem Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, quando o orçamento estimado for de até 50% do valor do inciso II do <i>caput</i> do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Se não for possível elaborar o Orçamento Estimado de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734/2022, o documento deve ser elaborado com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada. Neste caso, o Orçamento Estimado deve considerar as notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos e/ou privados, no período de até 1 ano anterior à data da contratação pela Administração.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 72, III e VI; e 74, <i>caput</i> e incisos, da Lei nº 14.133/2021 Art. 5º, I, do Decreto Estadual nº 2.939/2023	<p>2.1. Elaborar parecer técnico contendo a razão da escolha do contratado.</p> <p>O parecer técnico deve [a] identificar de forma clara e fundamentada a caracterização da inviabilidade de competição; [b] ser elaborado com base nos documentos e informações constantes no processo; [c] analisar a qualificação técnica do futuro contratado; e [d] conter o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



	ABAIXO SEGUEM AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE, DEVENDO SER MARCADA APENAS AQUELA QUE SE ADEQUA AO CASO CONCRETO:		
	Esta lista de conferência não se aplica aos casos de credenciamento.		
Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021	2.1.1. Inviabilidade de competição (hipótese geral) O parecer técnico deve identificar a impossibilidade de competição no caso concreto, apresentando a fundamentação adequada para a escolha de determinado fornecedor. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição. Nem todos os casos de inexigibilidade estão expressamente previstos nos incisos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo margem, portanto, para que se justifique a escolha do fornecedor, desde que presente a inviabilidade de competição. A escolha nesses casos não pode ser mera discricionariedade, sendo vedada a preferência por determinada marca/fabricante.	<input type="checkbox"/>	
Art. 74, caput, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021	2.1.2. Exclusividade do contratado. O parecer técnico deve demonstrar que o objeto só pode ser fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. A exclusividade não deve ser confundida com preferência à determinada marca, fabricante ou prestador de serviço. O processo deve ser instruído com prova documental da exclusividade, tais como: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, pareceres técnicos de especialistas ou outro documento idôneo capaz de demonstrar a exclusividade. É necessária a confirmação da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. Esta providência é de responsabilidade da Administração, logo a exclusividade não pode se basear unicamente em documentos fornecidos pelo futuro contratado.	<input type="checkbox"/>	
Art. 74, caput, II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021	2.1.3. Profissional do setor artístico. O parecer técnico deve demonstrar que o artista é consagrado pela crítica especializada ou opinião pública. Se a contratação for por meio de empresário exclusivo, deve ser juntado ao processo contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade, permanente e contínua, de abrangência nacional. É vedada a exclusividade para eventos ou por tempo determinado.	<input type="checkbox"/>	



<p>Art. 74, <i>caput</i>, III, e §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021</p>	<p>2.1.4. Serviços técnicos especializados.</p> <p>O parecer técnico deve demonstrar que o serviço é de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.</p> <p>A notória especialização não se confunde com exclusividade e deve ser fundamentada em estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à atividade da contratada.</p> <p>Nesta hipótese, é vedada [a] a contratação para serviços de publicidade e divulgação; e [b] a subcontratação ou atuação de outros profissionais que não justificaram a inexigibilidade.</p>	<input type="checkbox"/>	
<p>Art. 74, <i>caput</i>, V, e §5º, da Lei nº 14.133/2021</p>	<p>2.1.5. Aquisição ou locação de imóvel.</p> <p>O bem imóvel deve ser submetido à prévia avaliação da SEOP, para que sejam analisados: [a] o seu estado de conservação; e [b] o valor de mercado.</p> <p>O órgão interessado deve avaliar [a] os custos de adaptações, quando necessárias; e [b] o prazo de amortização de investimentos.</p> <p>Certificar-se da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis, por meio de consulta à SEPLAD.</p> <p>Demonstrar, por meio de parecer técnico fundamentado, que o imóvel reúne condições locacionais e características próprias que o tornem necessário e vantajoso para a Administração.</p>	<input type="checkbox"/>	

3. JUSTIFICATIVA E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
<p>Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021</p>	<p>3.1. Avaliar a proposta apresentada pelo futuro contratado.</p> <p>Deve ser demonstrado, em despacho fundamentado, que o preço apresentado na proposta orçamentária do futuro contratado é compatível com o mercado, levando em conta o Orçamento Estimado elaborado na fase preparatória.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

4. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
<p>Arts. 62 a 70; e 72, V, da Lei nº 14.133/2021</p>	<p>4.1. Analisar os documentos de habilitação e qualificação econômica apresentados pelo futuro contratado.</p> <p>O agente de contratação deve analisar os documentos (certidões, atestados etc.) relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

	<p>trabalhista e econômico-financeira, de acordo com as definições do termo de referência ou do projeto básico.</p> <p>A documentação de habilitação pode ser dispensada, total ou parcialmente nas contratações: [a] para entrega imediata; [b] em valores inferiores a 25% do limite para dispensa de licitação para compras em geral; ou [c] de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor definido no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.</p>		
	<p>4.2. Verificar a existência de sanção que impeça a participação no pregão ou a futura contratação.</p> <p>A verificação deve ser feita por meio de consulta aos seguintes cadastros: [a] Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); [b] Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e [c] Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

5. ELABORAÇÃO DO CONTRATO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 18, VI; e 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021 Art. 3º, VIII; e 4º, II, do Decreto Estadual nº 2.939/2023	<p>5.1. Utilizar a minuta padrão da PGE.</p> <p>A minuta padrão deve ser utilizada para bem ou serviço comum de natureza não continuada.</p> <p>A adaptação para outros tipos de objeto é possível, desde que as alterações sejam claramente identificadas para a conferência.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Sim, com adaptações <input type="checkbox"/> Não	
	<p>5.2. Minutar o contrato de acordo com o termo de referência ou projeto básico.</p> <p>O contrato é o documento que estabelece as regras de entrega do bem ou serviço e como se dará o seu pagamento em contrapartida.</p> <p>O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, quando não resultarem obrigações futuras.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Instrumento substitutivo de contrato	

6. ANÁLISE JURÍDICA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, IX, e §2º; e 4º, IV e §2º, do Decreto Estadual nº 2.939/2023	<p>6.1. Elaborar análise jurídica.</p> <p>A análise jurídica [a] deve ser feita e aprovada de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica da PGE; e [b] compreende o exame da íntegra do processo, apoiada por esta Lista de Conferência.</p> <p>Devem ser objeto de detida análise jurídica: [a] os itens desta Lista de Conferência até o item 5.2 marcados como "não atendidos"; e [b] as adaptações à minuta padrão da PGE já identificadas por quem as fez.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

A devolução do processo pela consultoria jurídica para a realização da ação pendente deve ser feita com a indicação clara da pendência.

7. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, X; e 4º, V, do Decreto Estadual nº 2.939/2023	7.1. Autorizar a contratação direta.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Arts. 6º, XXIII, "d"; e 96 da Lei nº 14.133/2021	7.2. Verificar a necessidade de prestação de garantia contratual pelo futuro contratado. A prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos deve estar prevista no Termo de Referência ou Projeto Básico. Se exigível a garantia contratual, o futuro contratado pode optar por uma das seguintes modalidades: [a] caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; [b] seguro-garantia; [c] fiança bancária; ou [d] título de capitalização.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Art. 95 da Lei nº 14.133/2021	7.3. Assinar o contrato ou expedir documento substitutivo.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

8. ATOS DE PUBLICAÇÃO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 72, parágrafo único; e 94, caput, II, e §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 Art. 28, §5º, da Constituição Estadual	8.1. Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A divulgação deve ser realizada no prazo de 10 dias úteis, contado da data de assinatura do contrato. No caso de contratação referente a profissional do setor artístico, a divulgação deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	8.2. Publicar extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A publicação deve ser realizada no prazo de 10 dias, contado da data da assinatura do contrato, se houver.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

	<p>Não havendo contrato, deve ser divulgado o ato que autorizou a contratação direta, no prazo de 10 dias, contado de sua assinatura.</p>		
	<p>8.3. Divulgar o contrato no sítio eletrônico oficial do órgão.</p> <p>Caso não haja contrato, deve ser divulgado o ato que autoriza a contratação direta.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	
	<p>CASO O OBJETO SEJA OBRA:</p> <p>8.4. Divulgar no sítio eletrônico oficial do órgão dos quantitativos e dos preços unitários e totais.</p> <p>A divulgação deve ser realizada no prazo de 25 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.</p>	<p><input type="checkbox"/> Não é obra <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	